



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano XI | Edição nº 2411

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	5
Contratos	5
Decisão do Prefeito	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema

CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema

CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano XI | Edição nº 2411

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.074, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Proteção Integral à Família de Pessoa Neurodivergente, dispõe sobre o reconhecimento do Cordão de Girassol, o suporte a saúde mental de cuidadores, a desburocratização do atendimento e o Selo Município Amigo do Autista, e dá outras providências.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 19/08/2026 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei institui o Programa Municipal de Proteção Integral à Família de Pessoa Neurodivergente, no âmbito do Município de Borborema, de forma complementar as Leis Municipais nº 3.477, de 14 de setembro de 2020 e nº 3.508, de 22 de setembro de 2020, com os seguintes objetivos:

- I - reconhecer instrumentos oficiais de identificação de pessoas com deficiências ocultas e padrões atípicos;
- II - incluir os cuidadores de pessoas neurodivergentes nas políticas municipais de saúde mental;
- III - desburocratizar o acesso a serviços públicos municipais pelas pessoas neurodivergentes e suas famílias;
- IV - fomentar a inclusão da pessoa neurodivergente no comércio e nos serviços locais.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, neurodivergente é a pessoa cujo funcionamento neurológico e cognitivo difere do padrão considerado "típico" ou comum pela sociedade, em decorrência que a pessoa processa informações, se comunica e interage com o mundo de maneira única. (Vetado pela mensagem de veto nº 7/2026)

CAPÍTULO II - DO CORDÃO DE GIRASSOL

Art. 2º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Borborema, o Cordão de Girassol como instrumento oficial de identificação de pessoas neurodivergente, incluindo o Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Parágrafo único. O uso do Cordão de Girassol assegura o direito ao atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados, em conformidade com a Lei Federal nº 14.624, de 18 de julho de 2023.

Art. 3º Os órgãos públicos municipais e os

estabelecimentos privados de uso coletivo do Município, ficam orientados a reconhecer o Cordão de Girassol como símbolo de necessidade de atenção especial, dispensando atendimento prioritário ao seu portador.

CAPÍTULO III - DA SAÚDE MENTAL DOS CUIDADORES

Art. 4º A Política Municipal de Saúde deverá incluir, em suas diretrizes de atenção básica, o acolhimento e o suporte psicológico aos cuidadores de pessoas neurodivergente, em especial mães, pais e responsáveis.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se cuidador a pessoa que presta assistência contínua e direta a pessoa neurodivergente, independentemente de vínculo familiar formal.

§ 2º As ações de suporte previstas no caput consistem em diretrizes de política pública e não implicam criação de cargo, despesa imediata ou estrutura administrativa específica.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal podera firmar convênios com entidades públicas ou privadas para a execução das ações de suporte a saúde mental dos cuidadores, em conformidade com o art. 3º da Lei Municipal nº 3.477, de 14 de setembro de 2020.

CAPÍTULO IV - DA DESBUROCRATIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

Art. 6º As Superintendências Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, poderão adotar medidas para integrar seus cadastros e sistemas de informação relativos a pessoas neurodivergente, visando eliminar a exigência de apresentação repetida dos mesmos documentos pelo familiar ou responsável.

~~**§ 1º** Fica vedada a exigência de novo laudo médico ou documentação já constante nos sistemas da Administração Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. (Vetado pela mensagem de veto nº 7/2026)~~

~~**§ 2º** O laudo diagnóstico de pessoas neurodivergentes terá validade por prazo indeterminado para todos os fins administrativos no Município de Borborema, nos termos da Lei Federal nº 14.364, de 29 de junho de 2022. (Vetado pela mensagem de veto nº 7/2026)~~

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá disciplinar, no prazo de cento e oitenta dias, sobre os procedimentos necessários a integração dos cadastros mencionados neste capítulo.

CAPÍTULO V - DO SELO MUNICÍPIO AMIGO DO AUTISTA

Art. 8º Fica instituído o Selo "Município Amigo do Autista", a ser concedido, em caráter voluntário, a estabelecimentos comerciais e de serviços localizados no Município de Borborema, que adotem práticas de inclusão e capacitem seus funcionários para o atendimento humanizado a pessoas com TEA.

§ 1º A adesão ao programa é voluntária e não gera onus financeiro ao Município, além da emissão do certificado, que poderá ser em formato digital.

§ 2º Os critérios para concessão do Selo poderão ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano XI | Edição nº 2411

Página 3 de 6

definidos por regulamento expedido pelo Poder Executivo.

Art. 9º O Selo poderá ser utilizado pelo estabelecimento em sua comunicação visual, materiais publicitários e redes sociais, como reconhecimento público pelo comprometimento com a inclusão.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 5 de outubro de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração

LEI Nº 4.075, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, objetivando atender a vinculação obrigatória de 4% (quatro por cento) do Fundeb na expansão de matrículas dentro do Programa Escola em Tempo Integral - ETI

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 30/09/2026 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Borborema autorizado a abrir, na Lei Orçamentária do exercício de 2026, crédito adicional especial no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados ao atendimento da aplicação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, na criação de matrículas de tempo integral, incluindo ações necessárias à ampliação e viabilização da oferta, em conformidade com o disposto no art. 212-A, XV, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, na Lei Federal nº 14.40, de 31 de julho de 2023 e na Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, observada as seguintes programações e classificações orçamentárias:

Orçãõ: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.04 Superintendência Municipal de Educação

Unidade Executora: 02.04.04 FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

Classificação: 12.365.0009.2026 FUNDEB - Desenvolvimento e Gestão da Educação Infantil

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elemento Econômico

4.4.90.51 Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 02 Transferências e Convênios Estaduais

Códigos de Aplicação/Variação: 262.0004 - FUNDEB - ETI 4% - Outros

Art. 2º O crédito autorizado será aberto por Decreto do Executivo e atendido com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, conforme dispõe o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Borborema, 5 de outubro de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 234, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026.

Esta Lei Complementar dispõe sobre a criação de unidade administrativa e de cargo público em comissão no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Borborema e altera a Lei Complementar nº 131, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa e o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Borborema.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVOU em sessão realizada em 30/09/2026 e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a criação de unidade administrativa e de cargo público em comissão no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Borborema e altera a Lei Complementar nº 131, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa e o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano XI | Edição nº 2411

Página 4 de 6

quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Borborema, com a finalidade de adequar a estrutura administrativa às demandas dos serviços públicos e promover maior eficiência na gestão educacional.

Art. 2º Fica criada, na estrutura administrativa da Superintendência Municipal de Educação, a Diretoria de Educação Inclusiva e Projetos Educacionais, unidade responsável pela direção, coordenação, supervisão e assessoramento estratégico das políticas municipais relacionadas à educação inclusiva e aos projetos educacionais.

Parágrafo único. Compete à Diretoria de Educação Inclusiva e Projetos Educacionais:

I - dirigir, coordenar e supervisionar, em nível estratégico, as políticas municipais de educação inclusiva e os projetos educacionais no âmbito da rede municipal de ensino;

II - planejar e propor diretrizes para a implementação das políticas de inclusão, equidade e permanência escolar;

III - coordenar e supervisionar, em nível estratégico e administrativo, as ações relacionadas ao atendimento educacional especializado - AEE;

IV - promover e coordenar a integração institucional entre os serviços e equipes vinculados à educação, à assistência educacional e à psicologia educacional;

V - articular a atuação das equipes multidisciplinares junto às unidades escolares;

VI - assessorar a Superintendência Municipal de Educação na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas educacionais;

VII - propor programas, projetos e ações voltados à educação inclusiva e ao desenvolvimento educacional;

VIII - orientar, em nível estratégico, os gestores escolares quanto à implementação das políticas inclusivas e dos projetos educacionais;

IX - estabelecer diretrizes para a atuação das unidades escolares no atendimento à diversidade e às necessidades educacionais específicas;

X - promover a articulação intersetorial com as áreas de saúde e assistência social;

XI - acompanhar, avaliar e monitorar os resultados das políticas e projetos educacionais, propondo ajustes e medidas de aperfeiçoamento;

XII - representar o Município, quando designado pela autoridade competente, em assuntos relacionados à educação inclusiva e aos projetos educacionais;

XIII - promover a articulação institucional entre a Superintendência Municipal de Educação, as unidades escolares e os serviços técnicos da rede municipal;

XIV - exercer outras atribuições de direção, coordenação, supervisão e assessoramento correlatas às competências da Diretoria, que lhe forem determinadas pela autoridade superior.

Art. 3º A Diretoria de Educação Inclusiva e Projetos Educacionais será dirigida por Diretor, cargo público de

provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo(a) Prefeito(a) Municipal, ao qual compete exercer funções de direção, coordenação, supervisão e assessoramento estratégico, observadas as competências estabelecidas no art. 2º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. São atribuições do Diretor de Educação Inclusiva e Projetos Educacionais:

I - dirigir e coordenar a implementação das políticas municipais de educação inclusiva;

II - planejar e propor diretrizes estratégicas para as ações relacionadas ao atendimento educacional especializado - AEE;

III - coordenar e supervisionar, em nível estratégico, os serviços e equipes vinculados à assistência educacional e à psicologia educacional;

IV - promover a articulação institucional entre as equipes multidisciplinares, os serviços da rede municipal e as unidades escolares;

V - assessorar o Superintendente Municipal de Educação na formulação, implementação e avaliação das políticas de educação inclusiva;

VI - propor programas, projetos e ações voltados à inclusão, equidade e permanência escolar;

VII - estabelecer, no âmbito de sua competência, diretrizes para a atuação das unidades escolares nas políticas de educação inclusiva;

VIII - orientar os gestores escolares quanto à implementação das políticas e diretrizes de educação inclusiva;

IX - promover a articulação institucional entre as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social;

X - representar o Município, quando designado, em assuntos relacionados à educação inclusiva e aos projetos educacionais;

XI - estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação das políticas e projetos sob sua direção;

XII - acompanhar os resultados das políticas e projetos, propondo medidas de aperfeiçoamento;

XIII - promover a integração entre a gestão superior, as unidades escolares e os serviços técnicos da rede municipal;

XIV - exercer outras atribuições de direção, coordenação, supervisão e assessoramento correlatas às competências do cargo, que lhe forem determinadas pela autoridade superior.

Art. 4º Fica acrescido ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Borborema 01 (um) cargo público de Diretor, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo(a) Prefeito(a) Municipal, com requisito de escolaridade de nível superior completo em Pedagogia, Psicologia, Serviço Social ou área diretamente relacionada à educação inclusiva e à gestão educacional, remunerado pela referência salarial G1-CL.4, da Tabela de Referência Remuneratória 1, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 131, de 27 de dezembro de 2019, e suas alterações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano XI | Edição nº 2411

Página 5 de 6

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Borborema, 5 de outubro de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração

Decretos

DECRETO Nº 6.912, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do exercício de 2026, autorizado pela Lei Municipal nº 4.075, de 5 de outubro de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a autorização na Lei Municipal nº 4.075, de 5 de outubro de 2026.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto, na Lei Orçamentária do exercício de 2026, crédito adicional especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.04 Superintendência Municipal de Educação

Unidade Executora: 02.04.04 FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

Classificação: 12.365.0009.2026 FUNDEB - Desenvolvimento e Gestão da Educação Infantil

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elemento Econômico

4.4.90.51 Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 02 Transferências e Convênios Estaduais

Códigos de Aplicação/Variação: 262.0004 - FUNDEB - ETI 4% - Outros

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, conforme dispõe o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 5 de outubro de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 005/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 135/2026

Contrato 107/2026, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: WM CAJOBI TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 39.652.072/0001-59. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NAS RUAS PEDRO JOSÉ DOS PASSOS E JOAQUIM MARTINS CARVALHO - CONVÊNIO SGRI Nº 100905/2026..- Valor Total: R\$ 259.900,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais); período de vigência: 06 (seis) meses, iniciando em 28/09/2026 e com término em 27/03/2027. Data da Assinatura: 28 de setembro de 2026 - Prefeitura Municipal de Borborema, 28 de setembro de 2026 - SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

Decisão do Prefeito

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº 3507407.409.00002749/2026-33. Dispensa de Licitação nº 028/2026. Contrato nº 52/2026.

Contratada: Robusta Comércio de Tratores e Máquinas Agrícolas Ltda., CNPJ nº 29.152.787/0001-99.

Objeto: Aquisição de peças para manutenção corretiva da máquina pertencente à Frota Municipal nº 211.

Decisão: A Prefeita Municipal, com fundamento nos arts. 155, inciso I, e 156, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 6.617/2024, ratificou a penalidade de ADVERTÊNCIA aplicada à contratada pela inexecução parcial do Contrato nº 52/2026 e reconheceu a extinção do ajuste pelo decurso da vigência em 16/09/2026. Borborema/SP, 05 de Outubro de 2026 - SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano XI | Edição nº 2411

Página 6 de 6

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Termo Aditivo

Processo Licitatório nº 1334/2021 - Dispensa 14/2021

Termo Aditivo nº 07 ao Contrato 21/2021;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ Nº 46.737.219/0001-79; CONTRATADA: P&P COLIBRI - CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S LTDA - CNPJ nº 15.417.725/0001-57. Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO COM SERVIÇO (SAAS), PARA ESTRUTURAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO NA MODALIDADE ELETRÔNICA, PARA TODAS AS ENTIDADES, COM FORMATAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO AUTOMÁTICAS, FERRAMENTAS API REST E DISPONIBILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS DE PESQUISA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. Objeto do termo aditivo: Renovação do contrato supracitado por 02 (dois) meses, iniciando-se em 03 de outubro de 2026 e término em 02 de dezembro de 2026 e mantendo-se o valor global de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) proporcional ao período. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Data da Assinatura: 02 de outubro de 2026 - Prefeitura Municipal de Borborema, 02 de outubro de 2026 - SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - Prefeita Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Termo Aditivo

Pregão Eletrônico nº: 38/2025 - Processo Licitatório nº: 131/2025

Termo Aditivo nº 14 ao Contrato 91/2025, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: AUTO POSTO BEIRA RIO DE BORBOREMA LTDA - CNPJ Nº 03.256.275/0001-89. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DIÁRIO DE COMBUSTÍVEIS: GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, DIESEL S-500 E DIESEL S-10, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DETERMINADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, COM ABASTECIMENTO DIRETO DAS BOMBAS PERTENCENTES À(S) EMPRESA(S) CONTRATADA(S), LEGALMENTE INSTALADAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP. Objeto do termo aditivo: reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, (ou especificamente do item a partir 25/09/2026, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea D da Lei nº 14.133/2021, onde o valor do item 03 - DIESEL S-500 passará de R\$ 5,93 (cinco reais e noventa e três centavos), para R\$ 6,00 (seis reais) e o item 04 - DIESEL S-10 passará de R\$ 6,72 (seis reais e setenta e dois centavos), para R\$ 6,79 (seis reais e setenta e nove centavos). As demais cláusulas permanecem inalteradas. Data da Assinatura: na data da assinatura eletrônica - Prefeitura Municipal de

Borborema, na data da assinatura eletrônica - SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - Prefeita Municipal - PUBLIQUE-SE.

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 2a82-da0e-72ec-f8f2-8c



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Borborema (SP), Edição nº 2411, ano XI, veiculado em 06 de outubro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BORBOREMA (CNPJ 46737219000179) em 06/10/2026 às 14:12:19 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/2a82-da0e-72ec-f8f2-8c>